



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Prezados,

No dia 14 de novembro de 2013 foi publicada matéria sob o título *"Recuperação de crédito tributário abre mercado"*, no qual foi abordado a busca de advogados por empresas de auditoria fiscal que auxiliam grandes sociedades a recuperarem créditos decorrentes de pagamentos a maior de tributos.

Na referida matéria foi mencionada a Empresa Studio Fiscal, que atua no mercado prestando serviços tributários através do sistema de franquias espalhadas em todo o território nacional, onde os franqueados – 80% são advogados ou sociedade de advogados – são responsáveis pela captação de clientes enquanto a matriz analisa todos os documentos e emite parecer acerca de possíveis créditos tributários e, conseqüentemente, atuam administrativamente nos Órgão Públicos.

Ocorre, que apesar da referida matéria ter colocado a atuação da Empresa Studio Fiscal e de todas as outras que prestam os mesmos serviços como lícitos à luz das normas que regem a advocacia, tal ilação está totalmente equivocada, de modo que as atividades desenvolvidas não são como afirmado *"um serviço que cabe tanto à contadores quanto à advogados"*, e sim são atividades privativas da advocacia nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 8.906/1994.

A Empresa Studio Fiscal denomina seu serviço como *"recuperação tributária"* e afirma que a atividade pode ser desempenhada por profissionais de outras áreas justamente para esquivar-se da fiscalização da Ordem dos Advogados do Brasil, quando na verdade todo o serviço prestado é caracterizado como de consultoria jurídica, cujo advogado quando contratado tem o dever com base na análise da legislação tributária e dos documentos apresentados emite parecer orientando quais as medidas devem ser adotadas pelos clientes, bem como na tomada de decisões.

De igual forma, ao passo que uma Empresa oferece serviços classificados como típicos da advocacia, diversos outros preceitos éticos são violados, tais como: (i) a empresa não possui registro na OAB; (ii) os profissionais não são advogados; (iii) a divulgação do serviço é feita em descompasso com a legislação em vigor e (iv) as empresas mercantilizam a advocacia.

Registre-se, ainda, que em caso semelhante, no qual a Empresa Fradema Consultores Tributários oferecia irregularmente serviços advocatícios sem deter registro na OAB e os profissionais não terem inscrição no quadro de advogados, a Seccional do Rio de Janeiro ajuizou ação civil pública e o Juízo da 1ª



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro concedeu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a referida Sociedade Limitada se abstenha de praticar qualquer ato privativo da advocacia, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 8.906/1994 (Processo n.º 0139609-72.2013.4.02.5101).

Deste modo, estes tipos de Empresa oferecem serviços advocatícios irregularmente, direcionado à angariação e captação de clientela, que mercantiliza a profissão e promove o desequilíbrio entre os profissionais da advocacia, na medida em que estabelece o monopólio dos serviços advocatícios, além de implicar em vários danos à imagem da advocacia e ao público em geral.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Thiago Gomes Morani em tinta azul.

THIAGO GOMES MORANI

Subprocurador-Geral da OAB/RJ

Assinatura manuscrita de Hugo Moretto Lara em tinta roxa.

HUGO MORETTO LARA

Procurador da OAB/RJ